



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 21 de maio de 2026 às 16:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8353410: ESCLARECIMENTOS 11 - PE 02/2026 -
CISAMURES**

ENTIDADE

CISAMURES - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA
AMURES

MUNICÍPIO

Lages



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8353410>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



**RESPOSTA A ESCLARECIMENTO
PE 02/2026**

11- BOA TARDE!

Gostaríamos de saber o PRAZO DE ENTREGA após a emissão do empenho?

R: 15 dias corridos após envio da autorização de fornecimento ou envio do empenho.

ITEM 36: AMBROXOL, 6MG/ML, XAROPE INFANTIL 120ML - Gostaríamos de questionar se este item a dosagem correta seria de 3MG/ML ou o solicitado seria xarope para ADULTO?

R: Considerar a concentração conforme descrita no item: 6 mg/ml (equivalente a 30 mg/5 ml), destinada ao uso ADULTO. Houve um erro de digitação na descrição ao constar “xarope infantil”. Portanto, deve ser considerada a concentração de 6 mg/ml.

ITENS 181 E 182: CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL E SPRAY 0,9 % - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito cloreto de sódio + BENZALCÔNIO?

R: Não será aceito com conservante.

ITEM 484: PANTOPRAZOL 40MG, COMPRIMIDO - Gostaríamos de questionar se para este item está sendo solicitado PANTOPRAZOL SÓDICO ou MAGNÉSICO? E a apresentação é Comprimido Revestido Liberação Retardada?

R: Para o item 484, solicita-se Pantoprazol Sódico, 40mg, comprimido revestido de liberação retardada.

ITEM 104: SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – Reiterando as informações encaminhadas em anexo, embasadas pela ANVISA, gostaríamos de esclarecer se para este item serão aceitos somente produtos registrados como MEDICAMENTOS, ou se haverá o aceite de produtos registrados como SUPLEMENTO ALIMENTAR, sendo que estes não apresentam indicações terapêuticas?

R: Para o ITEM 104 – Sais para Reidratação Oral, não serão aceitos produtos classificados como suplemento alimentar, sendo aceitos apenas produtos com registro junto à ANVISA como medicamento. Deverá ser encaminhada a documentação comprobatória da regularização do produto na ANVISA.

Lages, SC, 21 de maio de 2026

(ASSINATURA DIGITAL)
CRISTINA DE OLIVEIRA
PREGOEIRA
CISAMURES

